



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 10/2019

PAD: 011/2019

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 246.331,19 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento permanecendo no valor de **R\$ 3.822.770,06 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 5ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002	Taxas diversas e Encargos	293,41	-	4.000,00	4.293,41
6.2.2.1.1.01.33.90.036.016	Estagiários	-	-	23.868,00	23.868,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços relacionados a Tecnologia da Informação	0,01	-	10.000,00	10.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia móvel e fixa	-	-	10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.099	Outros Serviços terceirizados	259,00	-	41.000,00	41.259,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalações	1.420,01	-	10.000,00	11.420,01
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para áudio, vídeo e foto (aparelhos e equipamentos de comunicação)	0,01	-	10.000,00	10.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de bens móveis	113,76	-	7.463,19	7.576,95
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	25.064,10	-	97.000,00	122.064,10
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias de pessoal civil	11.401,26	-	19.000,00	30.401,26
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002	Jetons e gratificações a Conselheiros	-	-	4.000,00	4.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.001	Serviços de Segurança	0,01	-	10.000,00	10.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.004	Restituição de convênios	64.635,30	64.635,29	-	0,01

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSECÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSECÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

www.coren-ro.org.br



UNIDADE DE CONTROLADORIA

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004. 002	Propaganda e publicidade	30.000,01	30.000,00	-	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099	Demais indenizações e restituições	41.000,00	18.067,19	-	22.932,81
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de expediente	56,29	56,29	-	-
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016. 002	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	46.633,12	46.633,12	-	-
6.2.2.1.1.01.33.90.049.001	Auxílio transporte	40.000,00	40.000,00	-	-
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílios alimentação/refeição	23.184,80	23.184,80	-	-
6.2.2.1.1.01.33.90.011.022	13º salário	17.588,98	12.588,98	-	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e lubrificantes automotivos	11.165,52	11.165,52	-	-
TOTAL		312.815,59	246.331,19	246.331,19	312.815,59

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida a análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário deste Conselho e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para ciência e conhecimento, em atendimento a Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 246.331,19 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 3.822.770,06 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 29 de julho de 2019.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014